

prospera.  
CONSULTORIA

funcional  
health tech



# Avaliação Atuarial Pool de Risco

São Paulo, 17 de março de 2021.

**Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto**  
**Avaliação de Contrato Coletivo POOL (108469)**

## 1. Objetivo

Esse estudo dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde, para fins de cálculo e aplicação de reajuste conforme determina a RN 309/12 e tem como objetivo apresentar o índice de reajuste necessário para o equilíbrio dos contratos que se enquadram no Pool de Risco.

## 2. Fundamento teórico

O preço do plano de saúde é definido em razão da expectativa de utilização dos serviços cobertos no contrato e do valor destes serviços previstos nas tabelas de remuneração negociadas entre a Operadora e seus prestadores, que representam as despesas assistenciais. Além disso, na composição de preços estão previstas as despesas não assistenciais, tais como: tributos, despesas com o agente fiscalizador, manutenção de equipe e pessoas para gestão do plano, dentre outras.

Anualmente as Operadoras renegociam com os prestadores os valores a serem pagos pelos serviços, além de reajustarem a remuneração dos funcionários, entre outros aumentos de despesas em razão da inflação. Por isso existe a previsão contratual de reajuste financeiro anual das mensalidades.

Além disso, também está previsto na regulamentação da ANS a aplicação do reajuste técnico quando as despesas assistenciais ultrapassam um limite em relação às receitas (sinistralidade) não gerando margem para que a Operadora arque com as demais despesas indiretas geradas pelo contrato.

Portanto a regulamentação da ANS prevê que Operadora pode aplicar o reajuste financeiro com base no índice previsto no contrato (para cobrir a inflação) e o reajuste técnico (quando a utilização for superior à meta prevista em contrato), desde que estejam previstos em contrato.

### 3. Dados

Para apuração da necessidade de reajuste, consideraram-se os dados disponibilizados pela Operadora referentes as receitas, despesas assistenciais e coparticipações, caso haja, no período de fev/20 a jan/21.

Segue resumo dos dados econômicos no período analisado:

Referência	Receita	Despesas Assistenciais Líquidas	Sinistralidade	Margem de Contribuição
<b>Anual</b>	R\$ 3.279.678,62	R\$ 1.412.118,72	<b>43,06%</b>	R\$ 1.867.559,90
<b>Média mensal</b>	R\$ 273.306,55	R\$ 117.676,56	-	R\$ 155.629,99

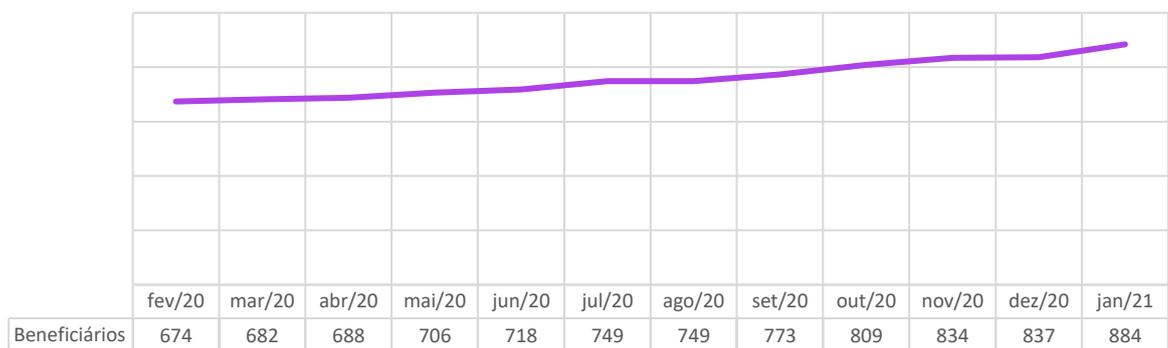
Também foram considerados os seguintes parâmetros de cálculo a partir da interpretação da cláusula de reajuste do contrato firmado entre a Operadora e a contratante:

<b>Contrato</b>	Pool	<b>Data-Base</b>	jan/21
<b>Reajuste técnico</b>	Sim	<b>Meta (Sm)</b>	75%
<b>Reajuste Financeiro</b>	ANS	<b>Índice Financeiro</b>	8,14%

### 4. Análise do contrato

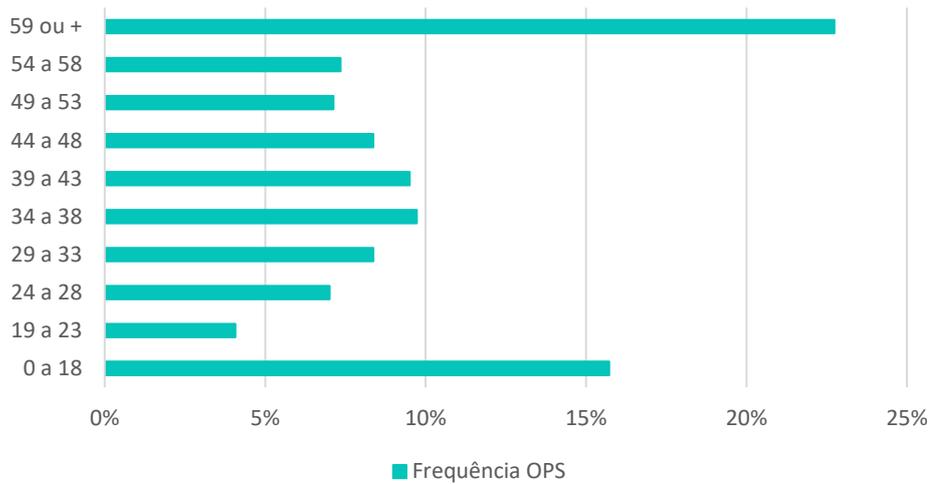
A seguir apresentamos a evolução do número de beneficiários do agrupamento do pool de risco no período de análise:

#### EVOLUÇÃO DE BENEFICIÁRIOS



Observamos um aumento de 31% no número de beneficiários no último mês de análise em relação ao primeiro, sendo que a média em todo o período foi de 759 beneficiários.

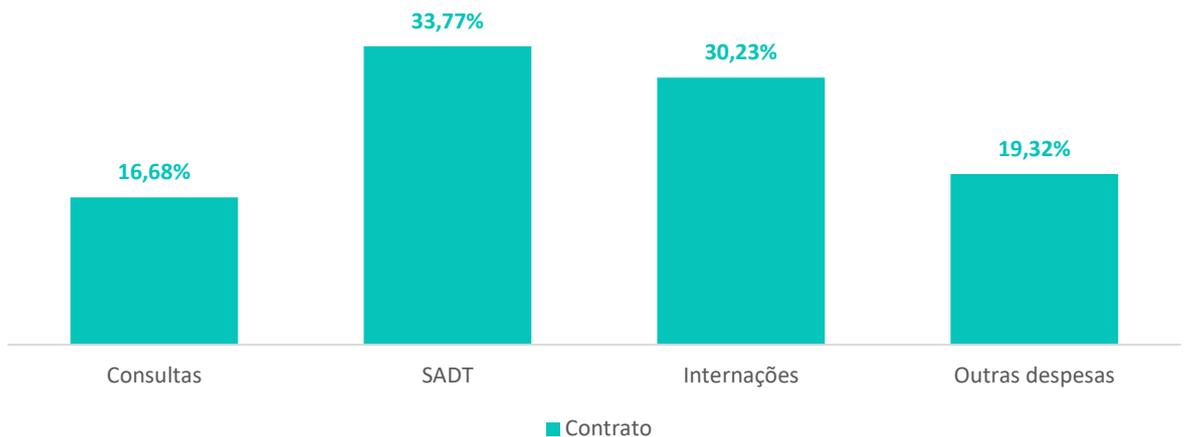
### BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA



O contrato apresenta uma concentração de beneficiários maior na última faixa etária (59 anos ou mais) e na primeira faixa etária (0 a 18).

Em relação às despesas assistenciais geradas pelos beneficiários, observamos a seguinte distribuição por grupos de procedimentos:

### DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS



Analisamos, também, o comportamento dos beneficiários do contrato quanto à utilização de procedimentos:

Item de Despesa	Contrato
Consultas	5,04
SADT	17,15
Internados	0,13

## 5. Metodologia

A metodologia de cálculo de reajuste fundamenta-se no equilíbrio entre as receitas e despesas do contrato, por meio da seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{Técnico}) \times (1 + R_{Financeiro}) - 1$$

Em que:

- $R_{Financeiro}$  - Deve refletir a recomposição do valor da moeda (inflação) para o período;
- $R_{Técnico}$  - Deve refletir a recomposição econômico-financeira do contrato, apurada pela sinistralidade acumulada no período.

A Sinistralidade representa o percentual das receitas de contraprestações destinado a cobrir as despesas assistenciais com atendimento aos beneficiários, deduzidas das participações financeiras dos beneficiários mediante a realização dos procedimentos por meio das coparticipações, quando houver, sendo calculada pela seguinte equação:

$$S = \frac{DA - C}{R}, \text{ em que:}$$

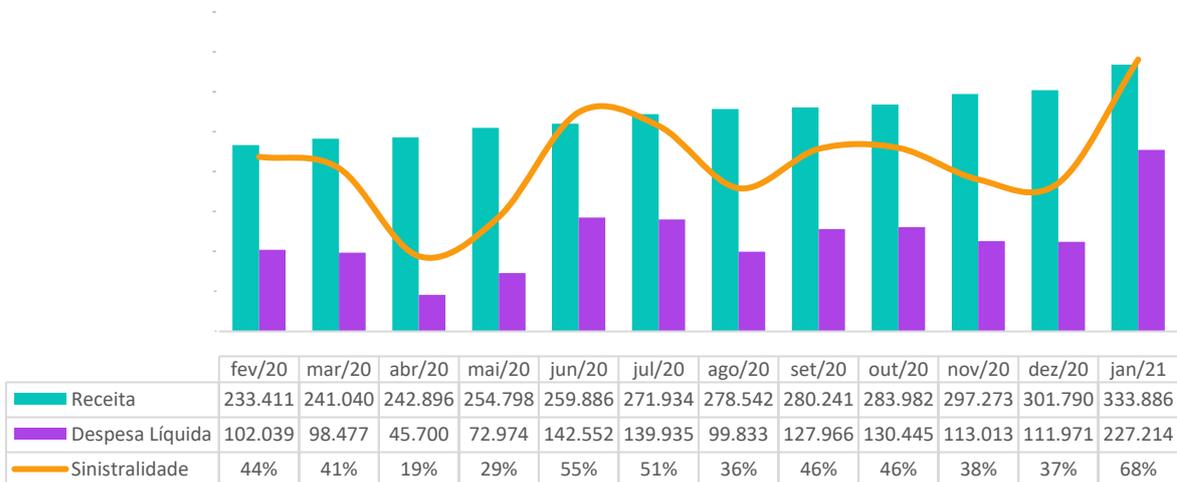
- S = Sinistralidade;
- DA = Despesas Assistenciais;
- C = Recuperação de coparticipação;
- R = Receita.

O cálculo do Reajuste Técnico obedece a seguinte formulação:

$$R_{Técnico \text{ M\u00ednimo}} = \frac{S}{S_m} - 1$$

Apresentamos a evolução mensal dos dados econômicos:

### EVOLUÇÃO FINANCEIRA



Observou-se que a sinistralidade deste contrato se manteve inferior à meta em todos os meses do período analisado.

## 6. Reajuste

Com base nos dados analisados, obtivemos os seguintes resultados:

Reajuste Técnico	Reajuste Financeiro	Reajuste Total
Não se aplica	8,14%	8,14%

Verificamos que não há necessidade de aplicação de reajuste técnico, visto que a sinistralidade observada foi inferior à meta estabelecida. Entretanto recomendamos que seja aplicado o reajuste financeiro.

## 7. Considerações Gerais

Nos termos da regulamentação vigente, RN 195/09 e alterações posteriores, nenhum contrato coletivo poderá ser reajustado em periodicidade inferior a 12 meses. Além disso o índice de reajuste aplicado deverá ser informado à ANS pelo aplicativo RPC – Reajuste de Planos Coletivos, nos prazos definidos pela regulamentação vigente. Vale advertir que mesmo na hipótese de não se aplicar qualquer reajuste, existe a necessidade dessa informação à agência pelo aplicativo.

Deverá ser aplicado o percentual de reajuste calculado para todos os contratos que fizeram parte do agrupamento do Pool de Risco em análise, não podendo haver nenhum tipo de desconto ou agravo sobre este percentual independentemente da quantidade de beneficiários que constar no contrato na data de sua renovação.

Conforme determina o Art. 8 da RN 309/12 “A operadora deverá divulgar até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manter em seu endereço eletrônico na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, bem como identificar os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS”.

Para a aplicação do percentual de reajuste calculado, não será necessária a autorização prévia da ANS, porém, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, a metodologia e os dados utilizados pela operadora no cálculo do reajuste do agrupamento para a verificação do percentual aplicado, sendo este parecer o documento a ser apresentado.

Aos contratos não agregados ao agrupamento, deve-se aplicar o reajuste de acordo com a cláusula de reajuste vigente, nos termos do contrato.

Atenciosamente,

Patrícia Cota  
MIBA 1789  
Gestão Atuarial